

COMITÊ EXECUTIVO INTERMINISTERIAL PARA PROTEÇÃO DA CAMADA DE OZÔNIO

REGIMENTO INTERNO

Sumário

1. Objetivo
2. Composição
3. Estrutura
4. Atribuições
5. Funcionamento

1. Objetivo

O presente Regimento Interno tem por objetivo reger a composição, estrutura, atribuições e funcionamento do Comitê Executivo Interministerial para Proteção da Camada de Ozônio conforme estabelecido no Decreto Nº99 280, de 06 de junho de 1990, que promulgou a Convenção de Viena e o Protocolo de Montreal.

2. Composição e competência

2.1. O Comitê Executivo Interministerial é composto por 7 Ministérios, podendo ser convidados profissionais de notório saber, conforme estabelecido no Decreto de 6 de março de 2003, conforme relação no anexo A, para articular, coordenar e supervisionar as ações para eliminação da produção e do consumo das substâncias que destroem a Camada de Ozônio.

2.2. A Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos do Ministério de Meio Ambiente exerce a função de Secretaria Executiva do Comitê Executivo.

2.3. Cada Ministério deve indicar um representante titular e um suplente à Secretaria Executiva, sendo vedada a acumulação de representação. O Ministério deve garantir o apoio necessário para a efetiva participação de seu representante.

2.4. O representante suplente substitui o titular nos seus impedimentos, com direito a voto.

2.5. O representante suplente pode participar das reuniões do Comitê Executivo com o titular, neste caso, sem direito a voto.

2.6. Cada representante pode comparecer às reuniões do Comitê Executivo, acompanhado por especialistas para assessorá-lo, sem direito a voto, desde que a Secretaria-Executiva seja comunicada com antecedência.

2.7. A ausência de representante titular (ou de seu suplente) a três reuniões consecutivas implicará na solicitação de sua substituição ao Ministério membro respectivo.

2.8. As atividades desenvolvidas pelos representantes dos Ministérios membros não são remuneradas.

2.9. Os representantes dos Ministérios membros devem assinar termo de confidencialidade.

- b) substituir o Coordenador no caso de vacância do cargo do Coordenador;
- c) executar outras tarefas atribuídas pelo Coordenador.

4.5. Compete ao Secretário -Executivo

- a) convocar as reuniões e secretariá-las;
- b) assinar as correspondências pertinentes;
- c) formatar e distribuir as atas das reuniões;
- d) zelar pela documentação pertinente.

5. Funcionamento

5.1. Coordenador

5.1.1. O Presidente e o Vice são indicados para um mandato.

5.2. Plenária

5.2.1. As deliberações são tomadas por consenso ou, na sua falta, por votação, adotando-se a seguinte sistemática:

- a) cada órgão/entidade terá direito a um voto. A decisão aprovação ocorre com a maioria simples dos presentes.

5.2.2. As deliberações são tomadas em reunião plenária pelos membros presentes, não sendo aceitos votos por correspondência ou procuração;

5.2.3. As deliberações devem ser registradas em atas de reunião;

5.2.4. O Comitê Executivo reúne-se ordinariamente quatro vezes ao ano, podendo ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que solicitadas por pelo menos 1/3 dos membros do Comitê Executivo ou por decisão do coordenador;

5.2.5. Os representantes dos Ministérios membros são convocados para as reuniões ordinárias com antecedência mínima de 7 (sete) dias. Na convocação deve estar explícita a pauta da reunião;

5.2.6. Os representantes das entidades membros podem solicitar à Coordenação a inclusão de assuntos nas pautas de reuniões com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização;

5.2.7. As reuniões se realizarão com qualquer número de representantes dos Ministérios membros;

5.2.8. A aprovação das atas de reunião deve constar da pauta da reunião subsequente.

5.3. Secretaria -Executiva

5.3.1. Distribuir aos Ministérios membros, após a realização de cada reunião, cópia da respectiva ata, num prazo de 20 (vinte) dias;

5.3.2. Convocar as reuniões;